



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI

CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Fone (s) (0xx89) 415-4265/4202

DECRETO N º 008/2006, de 23 de Março de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ no uso das suas atribuições que lhe confere art. 101, VI da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os fundamentos expedidos na RESOLUÇÃO nº 12.000-001 GS/2005, emanada do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o clamor público no sentido de que sejam adotadas medidas preventivas de controle da violência e a prática de abusos contrários ao interesse público;

CONSIDERANDO que grande parte das infrações penais ocorridas e registradas no Município de Picos estão diretamente relacionadas com a ingestão excessiva de bebidas alcoólicas;

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento de bares, restaurantes, boates ou quaisquer outros estabelecimentos comerciais similares ou afins que comercializam bebidas alcoólicas, ficará delimitado da seguinte forma:

I - de domingo às quintas-feiras até às 24:00 horas,

II - nas sextas-feiras, nos sábados e nas vésperas de feriados, até às 02:00 horas da manhã, exceto quanto aos estabelecimentos que estiverem promovendo shows, hipótese que o horário de funcionamento poderá se estender até as 03:00 horas.

Art. 2º - Para o cumprimento deste decreto o Poder Público Municipal autoriza a Secretaria Pública do Estado do Piauí, através das polícias civil e militar, a fiscalizar a execução.

Art. 3º - Qualquer infringência ao presente decreto ensejará, incontinentemente, no fechamento do estabelecimento e no cancelamento do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor no dia 27 de março do ano de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ EM 24 MARÇO DE 2006.


GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal